

RESPOSTA AO RECURSO DO TR Nº 026/2022

Inferese do recurso apresentado, três argumentos para questionar o Termo de Referência nº 026/2022, quais sejam: do novo prazo após o vencimento do anterior e do conhecimento das propostas concorrentes antes de novas propostas, da forma de apresentação da proposta pela empresa Araújo e Barbosa e da ausência de comprovação de equipe correlata e de especialistas.

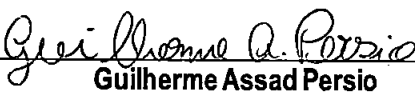
Quanto a concessão de prazo para regularização de documentação e/ou apresentação de novas propostas, entendemos que não há qualquer nulidade no ato da prorrogação do prazo decorrente de errata publicada, tendo em vista que não houve compartilhamento ou publicização das propostas, não trazendo prejuízos aos interessados.

No que se refere à forma de apresentação das propostas recebidas, informamos que não verificamos quaisquer irregularidades, vez que o responsável pelo recebimento dos mencionados documentos é integrante da Comissão de Avaliação de Propostas, Analista de Compras, Sr. Hugo Moreira, o qual comunicou os proponentes da prorrogação do prazo limite para envio de propostas por meio do seu endereço eletrônico institucional. Por esse motivo, as empresas interessadas no certame, prosseguiram em resposta ao histórico da solicitação.

Por fim, em relação a suposta ausência de comprovação de equipe correlata e de especialistas, registramos que foram enviadas todas as documentações exigidas no edital, as quais foram disponibilizadas à Recorrente.

Desta feita, recebemos o presente recurso, contudo, negamos provimento aos argumentos apresentados, conforme razões expostas e comprovadas por meio dos documentos que instruem o presente Termo de Referência.

Serra/ES, 15 de junho de 2022.


Guilherme Assad Persio
Analista de Contratos

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA DO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/2022 DA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-
SANTENSE**

Ref: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/2022

FISIOCARE FISIOTERAPIA HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES, nome fantasia "FISIOCARE FISIOTERAPIA HOSPITALAR", com sede na Rua Pedro Palácios, nº 79, sala. 09, Edifício Centro Jurídico, bairro Centro, CEP 29.100-190, Vila Velha, inscrita no CNPJ sob o número 19.172.224/0001-09, registrada no Cartório de Registro Geral de Pessoas Jurídicas de Vila Velha/ES, sob o n.º 000/004005 – L . A., que neste ato regularmente representado por seu representante legal, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor, não obstante, também nos termos do item 8.1 do termos de referencia ou processo de contratação de nº 026/2022, também se tem igual prazo para manifestação da intenção de recurso.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo de contratação manejado pela Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense tombada sob o número 026/2022.

O indicado Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva –UTI, 18h/dia (7 às 01h) e Enfermaria 12h/dia (7h às 19h), prestando assistência aos pacientes internados, presencialmente, durante 7 dias da semana, de forma ininterrupta, visando cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente crítico, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

Vale destacar que assim estava previsto no indicado termo publicado:

- | |
|---|
| <p>I. Data da Publicação: 29/04/2022</p> <p>II. Data limite para o recebimento das propostas: às 17h do dia 12/05/2022.</p> <p>III. Endereço eletrônico para envio das propostas: e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br</p> <p>IV. O resultado da contratação será divulgado através do site: http://www.evangelicovv.com.br/aebes-unidades/hejsn</p> <p>V. Pedidos de esclarecimentos: Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: contratos@hejsn.aebes.org.br. Para solicitação de esclarecimentos a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação. O questionamento deverá ser redigido de forma clara e objetiva. Informar ainda contatos para retorno, telefone e e-mails. Os e-mails recebidos que não atenderem os requisitos elencados, não serão respondidos.</p> <p>VI. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.</p> |
|---|

Não obstante vale destacar que apesar de inúmeras irregularidades que serão apontadas em tópicos específicos, fora publicado termo de referência final constando a relação das empresas que apresentaram proposta e a colocação de cada uma no indicado certame.

Relação de empresas que foram convidadas a participar do processo de contratação:

1. Araújo e Barbosa;
2. Fisiocare;
3. Fisiocenter;
4. GVIX Soluções em Saúde e Educação;
5. Clínica Vila Vital;
6. Instituto de Fisioterapia e Especialidades;
7. CRAVV a Evolução do Cuidar;
8. SOFIS – Sociedade de Fisioterapia;
9. Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Vitória;
10. Clínica Reabilitar;
11. Multifisio Clínica de Reabilitação;
12. Montefisio.

Empresas que apresentaram propostas: Araújo & Barbosa, Fisiocare Fisioterapia Hospitalar, Praia Fisioterapia, Fisiolife Serviços em Fisioterapia Ltda e IFESP – Instituto de Fisioterapia e Especialidades.

A Comissão identificou que a empresa Araújo & Barbosa Ltda apresentou o menor preço.

A Comissão analisou a proposta e os documentos de habilitação da empresa Araújo & Barbosa Ltda e identificou conformidade.

Ademais salientamos que a empresa, Araújo e Barbosa, declarada vencedora possui erros insanáveis em sua documentação, bem como o próprio certame como um todo possui inúmeros vícios que por certo esvaziam a validade do mesmo. Assim, como veremos adiante, as razões deste Recurso devem prosperar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DOS VÍCIOS DO CERTAME – DO NOVO PRAZO APÓS O VENCIMENTO DO ANTERIOR E DO CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRENTES ANTES DE NOVAS PROPOSTAS.

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.[1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”[2]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, veremos pontualmente que o indicado certame não merece prevalecer.

Conforme se depreende do histórico, tivemos na publicação do edital com o seguinte termo:



- | |
|---|
| <p>I. Data da Publicação: 29/04/2022</p> <p>II. Data limite para o recebimento das propostas: às 17h do dia 12/05/2022.</p> <p>III. Endereço eletrônico para envio das propostas: e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br</p> <p>IV. O resultado da contratação será divulgado através do site: http://www.evangelicovv.com.br/aebes-unidades/hejsn</p> <p>V. Pedidos de esclarecimentos: Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: contratos@hejsn.aebes.org.br. Para solicitação de esclarecimentos a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação. O questionamento deverá ser redigido de forma clara e objetiva. Informar ainda contatos para retorno, telefone e e-mails. Os e-mails recebidos que não atenderem os requisitos elencados, não serão respondidos.</p> <p>VI. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.</p> |
|---|

Assim, inicialmente se tinha o prazo limite para apresentação das propostas em 12/05/2022.

Mesmo após a publicação das duas “ERRATAS” restou mantida a data limite para apresentação das propostas.

Diante de tal fixação, foram aparentadas as propostas pelos concorrentes, inclusive pela recorrente.

Ocorre que, para a surpresa da recorrente, após apresentada as proposta e tomado conhecimento dos preços apresentados pelos concorrentes, de forma arbitrária e ilegítima, com a devida vênia, fora conferido novo prazo para apresentação das propostas.



COMUNICADO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Serra – ES, 20 de maio de 2022

A AEBES - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense, informa aos participantes, o **COMUNICADO de novo prazo limite para recebimento de propostas do Termo de Referência nº 026/2022** – contratação de serviço de fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI, 18h/dia (7 às 01h) e Enfermaria 12h/dia (7h às 19h), prestando assistência aos pacientes internados, presencialmente, durante 7 dias da semana, de forma ininterrupta, visando cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente crítico, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

Justificativa: Novo dimensionamento da equipe e alteração da carga horária conforme Errata publicada no site Institucional na presente data.

Prazo limite para recebimento de propostas: Até as 17 horas de 27 de maio de 2022.
Email: compras.tr@hevv.aebes.org.br
Telefone: (27) 2121-3785
Termo de Referência publicado no site: <http://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>.

Conforme se verifica, restou prorrogado o prazo de apresentação, **APÓS VENCIDO O PRAZO INICIAL E APÓS JÁ APRESENTADA TODAS AS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES**, ou seja, após conhecimento dos valores já apresentados.

Por certo confortável seria tomar conhecimento dos preços ofertados de forma sigilosa pelos concorrentes, para após expirado o prazo, se renovar

o prazo para que outros concorrentes, ou até mesmo, os mesmos anteriores apresentem novas propostas considerando as informações privilegiadas que possuíram.

Conforme se verifica já se havia expirado o prazo e já se havia sido apresentada todas as propostas, portanto totalmente irrazoável, no mínimo, tal possibilidade.

Razão pela qual, deve ser reconhecida tal irregularidade para que seja considerada somente as propostas apresentadas até a data de 12/05/2022, uma vez que a prorrogação do prazo após tal vencimento não se mostra legal, inclusive justificado pelo conhecimento das propostas concorrentes diante de novo prazo.

Ato continuo caso assim não se entenda, o que se admite somente por amor ao debate, deve ser apresentado aos participantes e ao recorrente ora requerente, qual fora a proposta apresentada pela empresa Araújo e Barbosa em 12/05/2022, bem como a proposta apresentada em 27/05/2022, para que se possa verificar a existência ou não de conhecimento das propostas concorrentes apresentadas no primeiro prazo.

B) DOS VÍCIOS DO CERTAME – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA EMPRESA ARAÚJO E BARBOSA

Conforme já elencado, vale destacar que assim previa o edital de abertura do processo de contratação:

- | |
|---|
| <p>I. Data da Publicação: 29/04/2022</p> <p>II. Data limite para o recebimento das propostas: às 17h do dia 12/05/2022.</p> <p>III. Endereço eletrônico para envio das propostas: e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br</p> <p>IV. O resultado da contratação será divulgado através do site: http://www.evangelicovv.com.br/aebes-unidades/hejsn</p> <p>V. Pedidos de esclarecimentos: Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: contratos@hejsn.aebes.org.br. Para solicitação de esclarecimentos a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação. O questionamento deverá ser redigido de forma clara e objetiva. Informar ainda contatos para retorno, telefone e e-mails. Os e-mails recebidos que não atenderem os requisitos elencados, não serão respondidos.</p> <p>VI. O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.</p> |
|---|

Assim ficou claro no mesmo que a única forma de apresentação das propostas seria por e-mail devidamente transcrito.

Ocorre que a empresa vencedora Araújo e Barbosa **não atendeu as exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”[3].

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

III. Endereço eletrônico para envio das propostas: e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br

Entretanto, ao se considerar que a empresa vencedora não cumpriu com tal requisito sua proposta deve ser desconsiderada e a mesma desqualificada.

Razão pela qual requer a exclusão da concorrente vencedora, por ausência de envio de proposta nos termos do edital. Ato contínuo, caso assim não entenda o que se admite por amor ao debate, requer que sejam apresentados os e-mails comprovando o envio das propostas da empresa vencedora dentro do prazo estipulado e no formato estipulado em edital.

C) DOS VÍCIOS DO CERTAME – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EQUIPE CORRELATA E DE ESPECIALISTAS

Impera salientar o previsto no edital:

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA dever contar com a seguinte equipe profissional:
 - a) 01 (um) fisioterapeuta, preferencialmente com especialização comprovada, para cada 10 (dez) leitos de UTI ou fração, no horário de 07h às 01h;
 - b) 02 (dois) fisioterapeutas, para intercorrências e admissões noturnas de 01h às 07h.
 - b) 01 (um) fisioterapeuta, preferencialmente com especialização comprovada, para cada 15 (dez) leitos de Enfermaria ou fração, no horário de 07 às 19h;
 - c) 01 (um) Coordenador, com especialização comprovada, para leitos de UTIN e UCIN. Presencialmente de segunda a sexta, horário comercial;
 - d) 01 (um) Coordenador, com especialização comprovada, para leitos de UTI e Enfermarias com perfil específico. Presencialmente de segunda a sexta, horário comercial;

Conforme se verifica há expressamente a exigência por parte do edital de comprovação de quantitativos de funcionários ou sócios prestadores de serviços, bem como em especial no item “c” e “d” de especialistas comprovadamente.

Ocorre que não logrou êxito a suposta vencedora da comprovação de tal requisito.

Assim resta cristalino o fato de que tal empresa supostamente vencedora do certame, não aprestou documentação comprobatória de possuir quadro de equipe suficiente para atendimento das exigências do edital, bem como não apresentou a comprovação de especialista devidamente certificados para atender os requisitos supra elencados quanto da habilitação/apresentação de documentação.

Frisa -se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta.

Razão pela qual requer a exclusão da concorrente supostamente vencedora, por ausência de envio de tais comprovações nos termos do edital. Ato contínuo, caso assim não entenda o que se admite

por amor ao debate, requer que sejam apresentados tais comprovações e sua respectiva comprovação de envio da empresa supostamente vencedora no formado estipulado em edital.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão final de classificação, que declarou como vencedora a empresa Araujo e Barbosa, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital;

C – Caso a Douta Entidade opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

D – Sejam apresentados aos recorrente toda a documentação e comprovação solicitada ao longo das razões recursais.

P. Deferimento.

Vitoria/ES, 03 de junho de 2022.

FISIOCARE FISIOTERAPIA HOSPITALAR
Representante legal

[1] Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

[3] PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

[4] <https://www.zenite.blog.br/qualea-composicao-de-bdi-nas-contratacoes-de-obras-de-acordo-comotcu/>